



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM
MATO GROSSO DO SUL – SFA/MS
SERVIÇO de FISCALIZAÇÃO de INSUMOS AGRÍCOLAS e SANIDADE VEGETAL - SISV

AUTORIZAÇÃO Nº 001/2022/SISV/SFA/MS

De acordo com o disposto no artigo 16 do regulamento aprovado pelo Decreto 4.954 de 14.01.2004 e o que consta do processo SEI 21026.005101/2022-72, autorizamos a comercialização do material secundário denominado “**CINZA DE CALDEIRA**”, pela empresa ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., CNPJ 07.401.436/0001-31, cadastrada no MAPA na categoria de Gerador de Material Secundário sob o nº MS-00284, situada à Rod. BR 158, s/nº, km 231, município de Três Lagoas/MS, conforme as condições abaixo especificadas:

1) DENOMINAÇÃO DO MATERIAL SECUNDÁRIO: **CINZA DE CALDEIRA.**

2) GARANTIAS: Deverão ser analisados e declarados em Nota Fiscal destinada ao consumidor final adquirente, os teores de N, Fósforo (P2O5), Potássio e Cálcio (nos respectivos extratores), além de pH, Umidade, Carbono Orgânico Total e Relação Carbono Nitrogênio (C/N), obtidos em análises periódicas em conformidade com o período das análises de monitoramento ambiental (contaminantes);

3) CONTROLE DE QUALIDADE: Além do controle de qualidade da Cinza de Caldeira no que se refere aos teores dos componentes declarados, a empresa deverá fazer o controle periódico de contaminantes e metais pesados em conformidade com o estabelecido na IN SDA nº 27, republicada em 02.05.2016, e em consonância com a periodicidade da legislação ambiental, mantendo os resultados à disposição da fiscalização do MAPA pelo prazo mínimo de 360 (trezentos e sessenta) dias;

4) FINALIDADE DE USO: Comercialização para uso direto na agricultura e fornecimento como matéria-prima para estabelecimento produtor registrado no MAPA.

5) CONDICIONANTES A SEREM OBSERVADAS:

a) Este documento autoriza a comercialização para uso direto na agricultura somente para produtores rurais registrados e propriedades rurais situadas no estado de Mato Grosso do Sul e estabelecimentos produtores registrados no MAPA localizados no estado do Mato Grosso do Sul.

b) A validade da presente Autorização está condicionada à validade do cadastro MAPA MS-00284 e a Licença/Autorização Ambiental emitida pelo órgão ambiental e as suas respectivas renovações/revalidações.

c) A nota fiscal deverá mencionar além das GARANTIAS citadas, o nº do cadastro da empresa no MAPA, o nº desta autorização, o nome usual do material secundário e a finalidade de uso.

Campo Grande, 06 de setembro de 2022.


Marcelo Assis Lemos
Fiscal Federal Agropecuário
Carteira Fiscal Nº 881